

CANALBATALHA — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E SANITÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 848/010131; identificação de pessoa colectiva n.º 505280876; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/20050110.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de € 5000 para € 7500, sendo o aumento de € 2500, realizado e subscrito em dinheiro pela entrada da nova sócia Maria Elisabete Monteiro Vieira Calhau, casada com Rui Jordão Vieira Ruivo, na comunhão de adquiridos, Jardoeira, Batalha, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente já realizado em dinheiro é de sete mil e quinhentos euros e representa-se por três quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato.

Está conforme.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isilda Maria Lopes Ferreira*.
2002754381

CALDAS DA RAINHA

FERNANDO JOAQUIM GARRIDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3149; identificação de pessoa colectiva n.º 505696665; data da apresentação: 20050722.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Foi conferida e está conforme.

7 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2010878663

LEIRIA

DINGIPEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8263/020318; identificação de pessoa colectiva n.º 506056627; número e data da apresentação: D-1287/20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao exercício de 2004.

18 de Outubro de 2005. — A Escriturária Superior, *Josefina da Conceição Lima Leal Mesquita*.
2009062604

MARINHA GRANDE

TOMÉ FETEIRA II — INDÚSTRIA DE LIMAS E EQUIPAMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02664; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/11805.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Tomé Feteira II — Indústria de Limas e Equipamentos, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Metalúrgicos, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande.

2 — Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá:

- Abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente;
- Participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio, importação e exportação de limas e outras ferramentas manuais, máquinas e equipamentos.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em espécie, é de cinquenta mil euros representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro, cada uma.

2 — As acções serão ao portador.

3 — As acções serão representadas por oito títulos de cinco mil acções cada, por cinco títulos de mil acções cada, por oito títulos de quinhentos acções cada e por dez títulos de cem acções cada, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4 — Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela.

5 — A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e bem assim converte as acções tituladas em escriturais.

ARTIGO 5.º

1 — Na subscrição das acções representativas de aumento de capital em dinheiro, terão preferência os accionistas proporcionalmente ao número de acções que possuírem à data da elevação do capital.

2 — A assembleia geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital e nomeadamente para um aumento deliberado ou a deliberar pela administração, nos termos admitidos por lei.

ARTIGO 6.º

1 — Na realização de entradas referentes a aumento de capital social, o accionista entrará em mora, nos termos legais, após interposição.

2 — Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados por carta registada de que lhes é concedido um novo prazo de 90 dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

3 — As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas por carta registada aos interessados.

4 — Deve também ser publicado um anúncio onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

5 — As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

6 — Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos relativos às acções em cansa.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites legais e praticar sobre elas todas as operações que a lei permita.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia-geral não deliberar diversamente.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade será administrada por um administrador único, ou por um conselho de administração composto por três ou por cinco membros, accionistas ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, eleitos por um período de três anos, reeligíveis uma ou mais vezes.

2 — A assembleia-geral, caso opte pelo conselho de administração, procederá à designação, de entre os administradores eleitos, do presidente do conselho de administração.